

GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

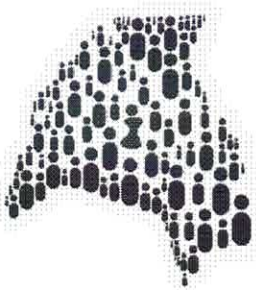
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



50	SONDA, TRAQUEAL, N. 12, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
51	SONDA, TRAQUEAL, N. 14, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
52	SONDA, TRAQUEAL, N.16, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
53	SONDA, TRAQUEAL, N. 18, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
54	SONDA, TRAQUEAL, N. 06, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
55	SONDA, TRAQUEAL, N. 08, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	1.000	1.250
56	SONDA, URETRAL, N. 04, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	0	250
57	SONDA, URETRAL, N. 06, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	0	250
58	SONDA, URETRAL, N. 08, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	0	250
59	SONDA, URETRAL, N. 18, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	0	250
60	SONDA, URETRAL, N. 20, DESCARTAVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	250	0	250
61	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 3,0	UNIDADE	200	0	200
62	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 3,5	UNIDADE	200	0	200
63	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 4,0	UNIDADE	200	0	200
64	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 4,5	UNIDADE	200	0	200
65	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 5,0	UNIDADE	200	0	200
66	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 5,5	UNIDADE	200	0	200
67	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 6,0	UNIDADE	200	0	200
68	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 6,5	UNIDADE	200	0	200
69	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 7,0	UNIDADE	200	0	200
70	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 7,5	UNIDADE	200	0	200
71	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 8,0	UNIDADE	200	0	200
72	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 8,5	UNIDADE	200	0	200
73	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO CALIBRE Nº 9,0	UNIDADE	200	0	200
74	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 2.5	UNIDADE	200	0	200
75	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3.0	UNIDADE	200	0	200
76	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3.5	UNIDADE	200	0	200

**LOTE 08 - EPI'S E MATERIAL ASSÉPTICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PACOTE	375	500	875
2	ÁGUA OXIGENADA 1000 ML – VOL. 10 ANTI-SÉPTICO TÓPICO LOCAL E HEMOSTÁTICO	LITRO	87	25	112
3	ALCÓOL 70% 1000ML	UNIDADE	375	125	500
4	ALCÓOL 70% 500ML	UNIDADE	200	100	300
5	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	FRASCO	250	125	375
6	ÁLCOOL IODADO 500ML	FRASCO	25	12	37
7	CLOREXEDINA 0,2 1000ML	LITRO	25	12	37
8	CLOREXEDINA 0,5 1000ML	LITRO	25	12	37
9	DETERGENTE ENZIMÁTICO	LITRO	50	15	65
10	DETERGENTE NÃO ENZIMÁTICO	LITRO	25	12	37
11	ÉTER SULFÚRICO – PREÇO POR LITRO	LITRO	30	0	30



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

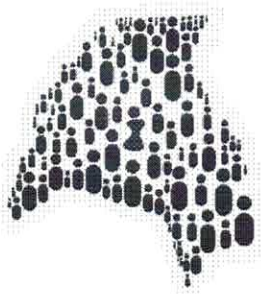


12	FORMOL LÍQUIDO 37% DE 1000ML	LITRO	25	0	25
13	GLICERINA PURA 500ML	FRASCO	50	15	65
14	GORRO DESCARTAVEL PCT	PACOTE	150	75	225
15	LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX ESTÉRIL - 6.5	PAR	450	150	600
16	LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX ESTÉRIL - 7.0	PAR	500	250	750
17	LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX ESTÉRIL - 7.5	PAR	750	200	950
18	LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX ESTÉRIL - 8.0	PAR	750	200	950
19	LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX ESTÉRIL - 8.5	PAR	750	200	950
20	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO- "G" C/100	CAIXA	375	75	450
21	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO "M" C/100	CAIXA	400	125	525
22	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO- "P" C/100	CAIXA	375	125	500
23	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO "PP" C/100	CAIXA	375	125	500
24	LUVAS NITRILICA PARA PROCEDIMENTO "G" C/100	CAIXA	125	50	175
25	LUVAS NITRILICA PARA PROCEDIMENTO "M" C/100	CAIXA	125	50	175
26	LUVAS NITRILICA PARA PROCEDIMENTO "P" C/100	CAIXA	125	50	175
27	MÁSCARA BICO DE PATO	UNIDADE	375	25	400
28	MÁSCARA P/AEROSOL COMPLETA ADULTO	UNIDADE	100	37	137
29	MÁSCARA P/AEROSOL COMPLETA INFANTIL	UNIDADE	100	37	137
30	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELATICO C/50 UND	CAIXA	200	125	325
31	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS EM FALSO TECIDO COM TIRAS 20G C/50 UND	CAIXA	200	112	312
32	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	LITRO	25	12	37
33	SABÃO LÍQUIDO - ANTI - SÉPTICO	LITRO	100	15	115
34	SABÃO LÍQUIDO C/GLICERINA	LITRO	37	7	44
35	SAPATILHA DESCARTÁVEL - PROPÉ - PCT/100	PACOTE	150	75	225
36	TINTURA DE IODO 1000ML	UNIDADE	25	12	37
37	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA C/ELÁSTICO 20G C/100	CAIXA	150	100	250

## LOTE 09 - ALGODÃO, ATADURAS E FITAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	175	80	255
2	APARELHOS PARA GLICEMIA, ACCU-CHEK ACTIVE MONITOR DE GLICEMIA COMPLETO	UNIDADE	10	5	15
3	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, 15CMx3M C/ 12 UND	PACOTE	250	125	375
4	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, 20CMx3M C/ 12 UND	PACOTE	250	125	375
5	ATADURA ELASTICA TAMANHO 10CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90
6	ATADURA ELASTICA TAMANHO 12CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90
7	ATADURA ELASTICA TAMANHO 15CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90
8	ATADURA ELASTICA TAMANHO 20CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90
9	ATADURA ELASTICA TAMANHO 5CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

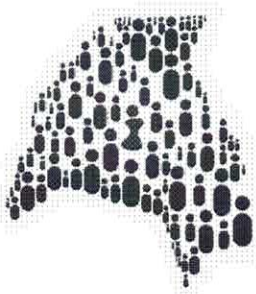
# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



10	ATADURA ELASTICA TAMANHO 8CM X 2,2M; PCT/12	PACOTE	60	30	90
11	ATADURA GESSADA, 10 CM DE LARGURA X 300 CM DE COMPRIMENTO	ROLO	200	15	215
12	ATADURA GESSADA, 20 CM DE LARGURA X 300 CM DE COMPRIMENTO	ROLO	200	15	215
13	ATADURA GESSADA, 6 CM DE LARGURA X 300 CM DE COMPRIMENTO	ROLO	200	15	215
14	COMPRESSA DE GAZE. NA MEDIDA DE 7,5CMX7,5CM C/500 UND – PREÇO POR PCT	PACOTE	100	300	400
15	COMPRESSA DE GAZE 91 X 91- PREÇO POR ROLO	ROLO	400	250	650
16	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5M C/ CAPA PREÇO POR ROLO	PACOTE	1.250	375	1.625
17	FITA ADESIVA HOSPITAL	ROLO	700	600	1.300
18	FITA MICRO POROSA, 2,5CMX10M C/ CAPA – PREÇO POR UND	ROLO	150	50	200
19	FITA P/ AUTOCLAVE 19 MM X 30M EXCELENTE FIXAÇÃO, – PREÇO POR UND	ROLO	250	250	500
20	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE 25 MM DE COMPRIMENTO, C/15 MTS	ROLO	12	10	22
21	GAZE HIDRÓFILA, TIPO QUEIJO, 91 M X 91 CM, COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2. ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE	PACOTE	125	60	185
22	GAZE HIDRÓFILA, TIPO QUEIJO, C 91 M X 91 CM, COM 4 DOBRAS E 13 FIOS POR CM2. ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE	PACOTE	150	75	225
23	PAPEL CREPADO 50X50 CX C/500	CAIXA	40	17	57
24	TIRA, REAGENTE, PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA. CX C/50 TIRAS	CAIXA	125	50	175
25	TUBO LÁTEX Nº 200 GARROTE, PCT C/15 MT	PACOTE	30	7	37
26	TUBO LÁTEX Nº 204 GARROTE, PCT C/15 MT	PACOTE	30	7	37

LOTE – 10 ABOCATH E LÂMINAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 14	UNIDADE	1.400	0	1.400
2	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 16	UNIDADE	1.400	0	1.400
3	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 18	UNIDADE	1.400	0	1.400
4	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 20	UNIDADE	1.400	0	1.400
5	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 22	UNIDADE	1.400	0	1.400
6	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 24	UNIDADE	1.400	0	1.400
7	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 10 AÇO INOXIDÁVEL CX/100	CAIXA	50	30	80
8	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 11 AÇO INOXIDÁVEL CX/100	CAIXA	50	30	80
9	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 12 AÇO CARBONO C/100	CAIXA	50	30	80
10	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 15 AÇO INOXIDÁVEL CX/100	CAIXA	50	30	80
11	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 20 AÇO INOXIDÁVEL	CAIXA	50	30	80



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	CX/100				
12	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 21 AÇO INOXIDÁVEL CX/100	CAIXA	50	30	80
13	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 22 AÇO INOXIDÁVEL CX/100	CAIXA	50	30	80
14	LÂMINAS P/ BISTURI N.º 24 AÇO CARBONO C/100	CAIXA	50	30	80

**LOTE 11 - EQUIPOS E SCALPS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	EQUIPO MACRO GOTAS P/ SOLUÇÕES PARENTERAIS ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	10.000	2.500	12.500
2	EQUIPO BURETA MICROGOTAS	UNIDADE	5.000	750	5.750
3	EQUIPO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE	UNIDADE	1.500	0	1.500
4	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL C/ CÂMARA FLEXÍVEL GRADUADA E CIRCUITO P/ INFUSÃO DE MEDICAMENTO	UNIDADE	6.000	750	6.750
5	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP.	UNIDADE	4.000	250	4.250
6	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	1.000	300	1.300
7	SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 19	UNIDADE	3.000	500	3.500
8	SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 21	UNIDADE	3.000	500	3.500
9	SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 23	UNIDADE	4.250	600	4.850
10	SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 25	UNIDADE	4.250	600	4.850
11	SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 27	UNIDADE	2.500	1.000	3.500
12	TORNEIRA 3 VIAS	UNIDADE	2.500	1.000	3.500

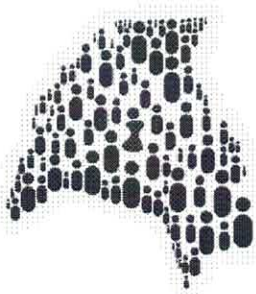
**LOTE 12 – BOLSA, COLETOR E CLAMPS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	BOLSA P/ COLOSTOMIA, SIMPLES SIST. FECH. DESCARTÁVEL 30 MM PCT/ 10 UND	PACOTE	125	50	175
2	BOLSA COLOSTOMIA 100X32MM 7/ DIAS	UNIDADE	100	60	160
3	BOLSA COLOSTOMIA 100X45MM 7/ DIAS	UNIDADE	100	60	160
4	BOLSA COLOSTOMIA 100X54MM 7/ DIAS	UNIDADE	100	60	160
5	BOLSA COLOSTOMIA 100X64MM 7/ DIAS	UNIDADE	100	60	160
6	BOLSA COLOSTOMIA 75X32MM 7/ DIAS	UNIDADE	100	60	160
7	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	1.000	0	1.000
8	CLAMPS (PRENDADOR DE CORDÃO UMBILICAL)	UNIDADE	2.000	0	2.000
9	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	600	250	850
10	COLETOR PARA PERFURO – CORTANTES 13L.	UNIDADE	2.000	800	2.800
11	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA GALÃO 5 LITROS.	LITRO	30	20	50

**LOTE 13 – MATERIAL PARA PREVENÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES	QTD
------	----------------	-----	-------------	-----

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

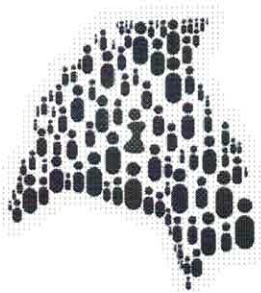
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



			HOSPITAL	PSF	TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 5%, FRASCO COM 1000ML, UTILIZADO PARA DIAGNÓSTICOS GINECOLÓGICOS.	LITRO	15	40	55
2	ALCOOL ABSOLUTO 99,3% 500 ML	LITRO	75	75	150
3	ESCOVA GINECOLÓGICA ENDOCERVICAL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	1.000	4.000	5.000
4	ESPÁTULA DE AYRES GINECOLÓGICA, DESCARTÁVEL PCT/100	PACOTE	125	400	525
5	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE DESCARTÁVEL	UNIDADE	300	1.000	1.300
6	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE INOX	UNIDADE	50	100	150
7	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO DESCARTÁVEL	UNIDADE	300	1.500	1.800
8	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO INOX	UNIDADE	50	100	150
9	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO DESCARTÁVEL	UNIDADE	300	1.500	1.800
10	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO INOX	UNIDADE	50	100	150
11	KIT P/PREVENÇÃO PAPANICOLAU DESCARTÁVEL NO. 1(P) CONTENDO: 01 ESPÉCULO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA, 01 LUVA E 01 PINÇA CHERRON.	KIT	300	2.500	2800
12	KIT P/PREVENÇÃO PAPANICOLAU DESCARTÁVEL NO. 2 (M) CONTENDO: 01 ESPÉCULO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA, 01 LUVA E 01 PINÇA CHERRON.	KIT	300	2.500	2.800
13	KIT P/PREVENÇÃO PAPANICOLAU DESCARTÁVEL NO. 3(G) CONTENDO: 01 ESPÉCULO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA, 01 LUVA E 01 PINÇA CHERRON.	KIT	300	2.500	2.800
14	LÂMINA PARA COLETA DE CP, COM PONTA FOSCA, CAIXA CONTENDO 50 UND.	CAIXA	50	400	450
15	TUBO PORTA LÂMINA	UNIDADE	500	1.000	1.500
16	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%, 500ML.	LITRO	20	80	100

**LOTE – 14 MATERIAL ODONTOLÓGICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	CONE DE GUTAPERCHES MEDIUM LARGE (M)	UNIDADE	0	30	30
2	CONE DE GUTAPERCHES MEDIUM LARGE (ML)	UNIDADE	0	30	30
3	CONE DE GUTAPERCHES F1	UNIDADE	0	12	12
4	CONE DE GUTAPERCHES F2	UNIDADE	0	12	12
5	CONE DE GUTAPERCHES F3	UNIDADE	0	12	12
6	CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE	CAIXA	0	40	40
7	CONE DE PAPEL 2ª SÉRIE	CAIXA	0	40	40
8	CUNHA DE MADEIRA	CAIXA	0	40	40
9	CUNHA ELÁSTICA	UNIDADE	0	10	10
10	CURETA CIRÚRGICA	UNIDADE	0	5	5
11	CURETA DENTINA Nº. 17	UNIDADE	0	5	5
12	CURETA DENTINA Nº. 18	UNIDADE	0	5	5
13	CURETA DENTINA Nº. 19	UNIDADE	0	5	5
14	CURETA PERIODONTAL 11-12	UNIDADE	0	5	5
15	CURETA PERIODONTAL 13 -14	UNIDADE	0	5	5
16	CURETA PERIODONTAL 5 – 6	UNIDADE	0	5	5



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



17	CURETA PERIODONTAL 7 – 8	UNIDADE	0	5	5
18	CURETA PERIODONTAL MACCAL 13-14	UNIDADE	0	5	5
19	DENTES ANTERIORES E INFERIORES – PLACA 25-62	UNIDADE	0	65	65
20	DENTES ANTERIORES E INFERIORES – PLACA 264-62	UNIDADE	0	65	65
21	DENTES ANTERIORES E INFERIORES – PLACA 2D-62	UNIDADE	0	65	65
22	DENTES ANTERIORES E INFERIORES – PLACA 2N-62	UNIDADE	0	65	65
23	DENTES ANTERIORES E INFERIORES – PLACA 3P-62	UNIDADE	0	65	65
24	DENTES ANTERIORES E SUPERIORES– PLACA 25-62	UNIDADE	0	65	65
25	DENTES ANTERIORES E SUPERIORES– PLACA 264-62	UNIDADE	0	65	65
26	DENTES ANTERIORES E SUPERIORES– PLACA 2D-62	UNIDADE	0	65	65
27	DENTES ANTERIORES E SUPERIORES– PLACA 2N-62	UNIDADE	0	65	65
28	DENTES ANTERIORES E SUPERIORES– PLACA 3P-62	UNIDADE	0	65	65
29	DENTES POSTERIORES E INFERIORES – 32L – 62	UNIDADE	0	65	65
30	DENTES POSTERIORES E INFERIORES – 32M – 62	UNIDADE	0	65	65
31	DENTES POSTERIORES E SUPERIORES – 32L – 62	UNIDADE	0	65	65
32	DENTES POSTERIORES E SUPERIORES – 32M – 62	UNIDADE	0	65	65
33	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	0	2	2
34	DISCO DE LIXA 16 MM, CX SORTIDA COM 100 UNID. (PARA ACABAMENTO DE RESINA)	CAIXA	0	20	20
35	DISCO DE SEPARAÇÃO (PRA PRÓTESE) CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	0	5	5
36	ENDO FILL-KIT	KIT	0	10	10
37	ENVELOPE AUTOSELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO VAPOR/EO, 140MM X 250MM, CX C/ 100UND, PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	CAIXA	0	12	12
38	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	0	200	200
39	ESCOVA DENTAL COM CAIXA PROPETORA ADULTO	UNIDADE	0	2.000	2.000
40	ESPÁTULA DE MADEIRA DESCARTÁVEL (ABAIXADOR DE LINGUA).	UNIDADE	0	15.000	15.000
41	ESPELHO BUCAL Nº5 SEM AUMENTO	UNIDADE	0	125	125
42	ESPONJA DE FIBRINA HESMOSPON	CAIXA	0	17	17
43	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	UNIDADE	0	40	40
44	FIO DENTAL COM 100 METROS	UNIDADE	0	100	100
45	FIO SUTURA NYLON 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	0	35	35
46	FIO SUTURA SEDA 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CAIXA	0	35	35
47	FITA DE AUTOCLAVE	UNIDADE	0	70	70
48	FIXADOR PARA RAO -X 475ML	UNIDADE	0	30	30



GOVERNO MUNICIPAL

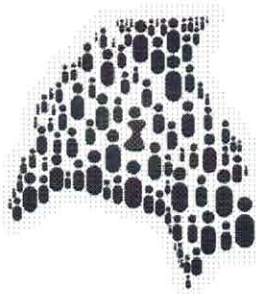
# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



49	FÓRCEPS 01 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
50	FÓRCEPS 150 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
51	FÓRCEPS 151 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
52	FÓRCEPS 16 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
53	FÓRCEPS 17 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
54	FÓRCEPS 18 L ADULTO	UNIDADE	0	4	4
55	FÓRCEPS 18R ADULTO	UNIDADE	0	4	4
56	FÓRCEPS 65 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
57	FÓRCEPS 69 ADULTO	UNIDADE	0	4	4
58	FORMOCRESOL	VIDRO	0	7	7
59	FOTOPOLIMERIZADOR EC 450	UNIDADE	0	1	1
60	GAZE 7,5X7,5 PCT COM 500 UNIDADES	PACOTE	0	150	150
61	GESSO COMUM KG (SACO C/25KG)	UNIDADE	0	5	5
62	GESSO PEDRA KG (SACO C/25KG)	UNIDADE	0	5	5
63	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVE COM 40 UNIDADES	CAIXA	0	60	60
64	SUGADOR DESCARTÁVEL COM 40 UNIDADES	PACOTE	0	20	20
65	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	0	100	100
66	TIRA DE CARBONO PARA ARTICULAÇÃO BLOCO C/12FLS	UNIDADE	0	125	125
67	TIRA DE LIXA INOXIDÁVEL CX COM 12 TIRAS 4 MM	CAIXA	0	35	35
68	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA CX COM 150 UNIDADE (4MMX170MM)	CAIXA	0	60	60
69	TIRA POLIÉSTER PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	0	90	90

LOTE 15 - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	ANESTÉSICO Á BASE DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CAIXA	7	20	27
2	ANESTÉSICO ARTICAÍNA + EPINEFRINA	CAIXA	5	17	22
3	ANESTÉSICO CLORIDRATO ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA	CAIXA	5	5	10
4	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAIVA 2% C/ VASOCONSTRICTOR CX. C/ 50UND	CAIXA	7	17	24
5	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAIVA 3% SEM VASOCONSTRICTOR	CAIXA	7	17	24
6	ANESTÉSICO CLORIDRATO PRILOCAINA 3% C/ FELIPRESSINA CX.C/ 50 UND	CAIXA	5	10	15
7	ANESTÉSICO LOCAL ALPHACAÍNE COM TUBETE DE VIDRO	CAIXA	5	12	17
8	ANESTÉSICO TÓPICO GEL	TUBO	40	60	100
9	ANTISSEPTICO BUCAL 01 LITRO	LITRO	10	40	50
10	COREGA	UNIDADE	10	15	25
11	DETERGENTE ENZIMÁTICO, CONTENDO 1 LITRO	UNIDADE	10	50	60



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



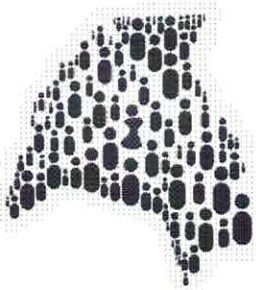
12	EDTA COM 20ML (SOLUÇÃO)	UNIDADE	12	12	24
13	FLÚOR GEL 200ML	UNIDADE	50	90	140
14	FLÚOR GEL NEUTRO	VIDRO	50	100	150
15	GLUTERALDEÍDO 28 DIAS (EMBALAGEM COM 5 LITROS)	LITRO	5	7	12
16	HIDRO C (KIT, TUBO COM PASTA BASE CATALISADOR E BLOCO)	KIT	60	90	150
17	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PURO (PA 10 GRAMAS)	VIDRO	2	2	4
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, VD COM 1L	UNIDADE	5	10	15
19	I.R.M.	KIT	5	7	12
20	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTO POLIMERIZÁVEL	KIT	5	15	20
21	PASTA DENTAL 50G	UNIDADE	250	500	750
22	PEDRA POMES PACOTE DE 1 KG	VIDRO	15	20	35
23	PVPI DEGERMANTE	VIDRO	5	10	15
24	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL JET LIQUIDA	VIDRO	5	15	20
25	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL JET PÓ	VIDRO	5	15	20
26	RESINA FOTO - POLIMERIZÁVEL A2 (MICROHIBRIDA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES)	UNIDADE	10	25	35
27	RESINA FOTO - POLIMERIZÁVEL A3 (MICROHIBRIDA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES)	UNIDADE	10	25	35
28	RESINA FOTO - POLIMERIZÁVEL A3.5 (MICROHIBRIDA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES)	UNIDADE	10	25	35
29	RESINA FOTO - POLIMERIZÁVEL B2 (MICROHIBRIDA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES)	UNIDADE	10	25	35
30	REVELADOR PARA RAIOS - X 475ML	UNIDADE	20	50	70
31	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10ML	CAIXA	5	15	20
32	TRICRESOL	UNIDADE	15	85	100

**LOTE 16 – ESTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E PERMANENTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	ABRIDOR DE GESSO DE WOLF 23CM PARA ORTOPEDIA	UNIDADE	1	0	1
2	AFASTADOR FARABEUF BABY 7MM X 100MM	UNIDADE	2	0	2
3	AFASTADOR RICHARDSON 40 X 38MM 25CM	UNIDADE	5	0	5
4	ALICATE CORTADOR DE ANEL CABO CROMADO – ALAVANCA DESLIZANTE E PROTEÇÃO ENTRE DEDO E ANEL – APOIO PARA OS DEDOS SERRILHA AFIADA	UNIDADE	1	0	1
5	BANDEJA RETANGULAR LISA INÓX 22 X 17 X 1,5CM	UNIDADE	5	0	5
6	CAIXA ESPECIAL PARA ARMAZENAR FIOS DE SUTURA GRANDE – RODAM RD0500	UNIDADE	5	0	5
7	CAIXA ESPECIAL PARA ARMAZENAR FIOS DE	UNIDADE	5	0	5

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	SUTURA PEQUENA – RODAM RD0550				
8	CUBA BANDEJA RETANGULAR INÓX COM TAMPA 21 X 11 X 3.5CM	UNIDADE	5	0	5
9	CUBA RIM INÓX 26 X 12 CM 750ML	UNIDADE	5	0	5
10	KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL METAL 3 LÂMINAS CURVAS Nº 2, 3 E 4, ADULTO PARA INTUBAÇÕES E EMERGÊNCIA	KIT	2	0	2
11	KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL METAL 3 LÂMINAS CURVAS Nº 2, 3 E 4, INFANTIL PARA INTUBAÇÕES E EMERGÊNCIA	KIT	2	0	2
12	KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL METAL 4 LÂMINAS CURVAS Nº 1, 2, 3 E 4, PARA INTUBAÇÕES E EMERGÊNCIA	KIT	2	0	2
13	OCULOS DE PROTEÇÃO FENIX INCOLOR PRETO COM ANTI- EMBACANTE DA14500.	UNIDADE	50	0	50
14	PINÇA ADSON 12 CM C/ DENTE 1 X 2	UNIDADE	5	0	5
15	PINÇA ADSON 12 CM C/ SERRILHA	UNIDADE	5	0	5
16	PINÇA ALLIS 12 CM BABY 5 X 4 DENTES P/ INTESTINO E TECIDO	UNIDADE	5	0	5
17	PINÇA ALLIS 20 CM 5 X 6 DENTES P/ INTESTINO E TECIDO	UNIDADE	5	0	5
18	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM	UNIDADE	5	0	5
19	PINÇA COLLIN 1 X 2 DENTES 20 CM P/INSTRUMENTAIS	UNIDADE	5	0	5
20	PINÇA COLLIN 1 X 2 DENTES 25 CM P/INSTRUMENTAIS	UNIDADE	5	0	5
21	PINÇA COLLIN 25 CM P/ CURATIVO UTERINO	UNIDADE	5	0	5
22	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA TIRA LÍNGUA 16CM	UNIDADE	5	0	5
23	PINÇA COLLIN OVAL RETA TIRA LÍNGUA 16CM	UNIDADE	5	0	5
24	PINÇA CRILE HEMOSTÁTICA C/ SERRILHA 14 CM RETA	UNIDADE	5	0	5
25	PINÇA CRILE HEMOSTÁTICA C/ SERRILHA CURVA 14CM	UNIDADE	5	0	5
26	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 10CM CURVA	UNIDADE	5	0	5
27	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 10CM RETA	UNIDADE	5	0	5
28	PINÇA KELLY 14CM RETA HEMOSTATICA	UNIDADE	5	0	5
29	PINÇA KELLY 16CM CURVA HEMOSTATICA	UNIDADE	5	0	5
30	PINÇA KELLY 16CM RETA HEMOSTATICA	UNIDADE	5	0	5
31	PINÇA KELLY 18CM CURVA HEMOSTATICA	UNIDADE	5	0	5
32	PINÇA MIXTER 18CM	UNIDADE	5	0	5
33	PINÇA MIXTER BABY 14 CM	UNIDADE	5	0	5
34	PINÇA MOYNIHAN 24CM	UNIDADE	5	0	5
35	PINÇA MUSEUX 24CM OU JACOBS CURVA	UNIDADE	5	0	5
36	PINÇA MUSEUX 24CM OU JACOBS RETA	UNIDADE	5	0	5
37	PINÇA NELSON 16 CM PARA PULMÕES E INTESTINOS	UNIDADE	5	0	5
38	PINÇA NELSON P/ PULMÕES E INTESTINO 16CM	UNIDADE	5	0	5
39	PINÇA P/BÍÓPSIA AURICULAR MICRO 8CM BOCA P/ CIMA	UNIDADE	5	0	5
40	PINÇA ROCHESTER PEAN 16CM RETA	UNIDADE	5	0	5



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



41	PINÇA ROCHESTER PEAN 18CM CURVA	UNIDADE	5	0	5
42	PINÇA ROCHESTER PEAN 26CM RETA	UNIDADE	5	0	5
43	PORTA ALGODÃO INÓX 08 X 08 CM SERVIDO – LIMPO COM MOLA AC – 034	UNIDADE	7	0	7
44	SERINGA PARA LAVAGEM DE OUVIDO 100 CC FABRICADA EM LATÃO CROMADO. ACOMPANHA DUAS OPÇÕES DE BICO	UNIDADE	3	0	3
45	TESOURA CIRURGICA 15CM FINA ROMBA RETA	UNIDADE	8	0	8
46	TESOURA CIRURGICA ROMBA ROMBA 17CM CURVA	UNIDADE	8	0	8
47	TESOURA METZEMBAUM 12 CM CURVA	UNIDADE	8	0	8

LOTE 17 – FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADES		QTD TOTAL
			HOSPITAL	PSF	
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO PARA FLUIDOS CORPORAIS, USO PÓS – PARTO PCT C/20	PCT	75	0	75
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G PCT COM 8 UND	PCT	250	150	400
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P PCT COM 9 UND	PCT	250	150	400
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG PCT COM 7 UND	PCT	250	150	400
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXG PCT COM 6 UND	PCT	250	150	400
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G PCT COM 7 UND	PCT	250	150	400
7	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAMANHO M MÉDIA. PARA PESO DE 40 A 70 KG E CINTURA DE 70 A 120 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	500	150	650
8	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAMANHO M MÉDIA. PARA PESO DE 70 A 90 KG E CINTURA DE 80 A 150 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	500	150	650
9	FRALDA INFANTIL BÁSICA TAMANHO M GRANDE. PARA CRIANÇA COM PESO DE 06 A 13 KG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	500	150	650
10	FRALDA INFANTIL BÁSICA TAMANHO P GRANDE, PARA CRIANÇA COM PESO DE 03 A 06 KG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	500	150	650

5.2 - Esta licitação foi elaborada contendo 17 (dezessete) lotes ao todo, sendo os **lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11** destinados para ampla concorrência e os **lotes 02, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17** destinados exclusivamente para ME/EPP/Cooperativa por ter seu valor abaixo de R\$ 80.000,00, compreendendo a COTA RESERVADA de direito das ME/EPP/Cooperativa em obediência à legislação vigente, desde que haja um número mínimo de 03 (três) concorrentes para cada item (Inciso II do Art. 49 Lei 123), e ainda, apresente a declaração de enquadramento exigida no credenciamento.

## 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Registro de Menor Preço por lote.

## 7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



7.1 - Pregão Presencial para Registro de Preços.

## 8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - As obrigações da Administração são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

## 9. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

9.1 - As obrigações da Beneficiária da ARP são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

## 10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado para tal fim.

10.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

10.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

10.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

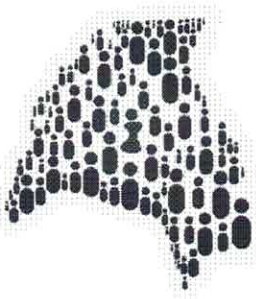
10.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: CND Tributos Federais; CND Tributos Estaduais; CND Tributos Municipais; CND Trabalhista; CRF do FGTS;

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

10.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios. devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 11. DESPESA

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- ✓ FONTE DE RECURSO: 1.211.0000.00 – 1.220.0000.00 – 1.214.0000.00 – 1.220.0000.02
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.04.10.301.1001.2.021.0000 - 07.07.04.10.302.1002.2.028.0000
- ✓ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

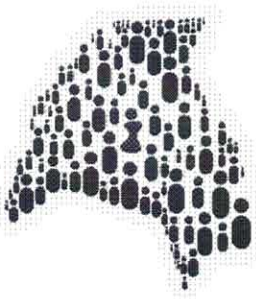
## 12. PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações pela Beneficiária da ARP culminará às penalidades previstas no Edital.

Hidrolândia - CE, 25 de Novembro de 2019.

**Irani Moura Oliveira**

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.  
PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **10/12/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

OBJETO	
Constitui o objeto da presente proposta o <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para eventual <b>Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico</b> destinados a <b>suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE</b> .	

LOTE ___ – (ESPECIFICAR O TIPO DE MEDICAMENTO/MATERIAL)						
IT	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>						

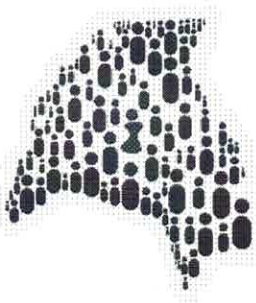
*\* PREENCHER CONFORME OS LOTES INTERESSADOS E DE ACORDO COM A TABELA ACIMA \**

PRAZOS	
Validade da Proposta: <b>60 (SESSENTA) DIAS</b> .	
Prazo de Fornecimento: <b>Conforme Contrato</b> .	

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.  
PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **10/12/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

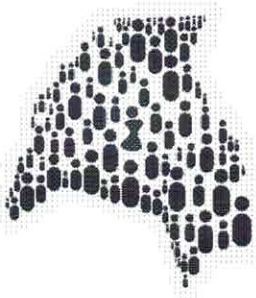
DECLARAMOS que, examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

---

(local e data)

---

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO IV**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.  
PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **10/12/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

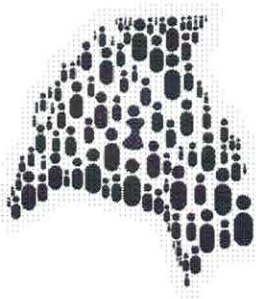
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**ANEXO V**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.  
PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**.  
DATA DE ABERTURA: **10/12/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

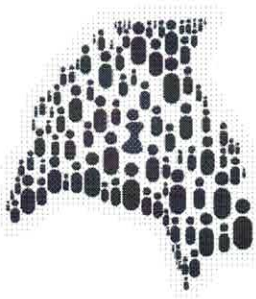
A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **10/12/2019.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº. 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, portador(a) do CPF n.º **000.000.000-00**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o fornecimento do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

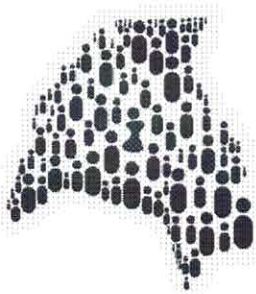
#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE.**

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Presencial que originou esta ata, conforme se segue:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
<b>CPF:</b>						
<b>LOTE ____ – (ESPECIFICAR O TIPO DE MEDICAMENTO/MATERIAL)</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



<b>VALOR GLOBAL REGISTRADO</b>						

**2.2** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

## **CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à beneficiária da ARP;

**3.2** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**3.3** - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.4** - Se a Adjudicatária injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 4ª – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

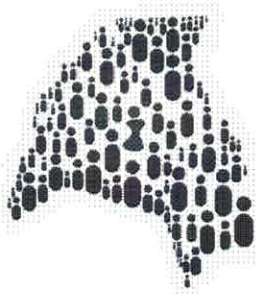
**4.1** - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**4.1** - A Beneficiária da ARP sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**4.3** - A Beneficiária da ARP deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

**4.4** - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

**4.5** - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



antes da entrega e encaminhada à Beneficiária da ARP, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

**4.6** - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela beneficiária da ARP;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

## CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado para tal fim.

**5.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

**5.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

**5.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**5.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: CND Tributos Federais; CND Tributos Estaduais; CND Tributos Municipais; CND Trabalhista; CRF do FGTS;

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**5.8** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios. devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**6.1** - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** 1.211.0000.00 – 1.220.0000.00 – 1.214.0000.00 – 1.220.0000.02
- ✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.07.04.10.301.1001.2.021.0000 – 07.07.04.10.302.1002.2.028.0000
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99

## **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 13.2 desta.

**7.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da beneficiária da ARP e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1** - Efetuar o pagamento à beneficiária da ARP, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

**8.2** - Exigir fiel cumprimento do fornecimento pela beneficiária da ARP;

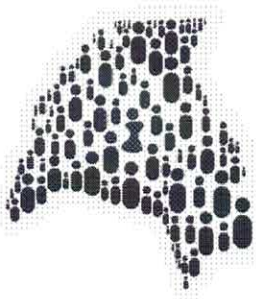
**8.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à beneficiária da ARP as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**8.4** - Zelar pelo fiel fornecimento e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

**8.5** - Permitir o acesso da beneficiária da ARP nos locais de entrega do objeto, quando da execução do fornecimento, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP**

**9.1** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e na Nota de Empenho de Despesa, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**9.2** - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da beneficiária da ARP, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;

**9.3** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do fornecimento que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

**9.4** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.5** - Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

**10.2** – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

## **CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão que seja, que não tenha participado da licitação que a originou, nem que se proceda à solicitação pelo interessado, pois ainda que a faça a mesma não será autorizada pela autoridade competente gerenciadora do presente registro de preços.

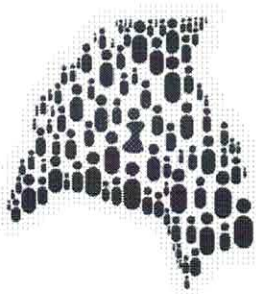
## **CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**12.2** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

**12.2.1** - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**12.2.2** - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;

**12.2.3** - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

**12.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**12.3.1** - Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**12.3.2** - Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**12.4** - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**13.1.1** - Pela administração quando:

- e) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do fornecimento, a critério da administração;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

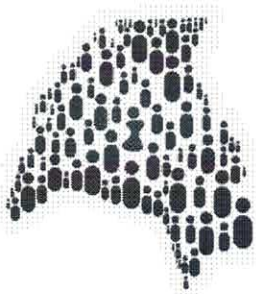
**13.1.2** - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**13.1.3** - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

**13.1.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**13.1.4.1** - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

## CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**14.1** - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**14.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

**14.3** - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**14.4** - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

**14.5** - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

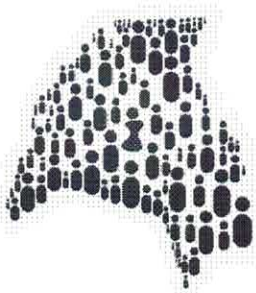
**14.5.1** - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

**14.6** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.7** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**14.8** - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**14.9** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**14.10** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

**14.11** - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

**14.12** - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**14.13** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

**14.13.1** - Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**14.13.2** - Não mantiver sua proposta;

**14.13.3** - Incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

**14.14** - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

**14.15** - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

**14.15.1** - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**14.15.2** - Apresentar documento falso;

**14.15.3** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**14.15.4** - Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**14.15.5** - Agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

**14.15.6** - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.15.7** - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

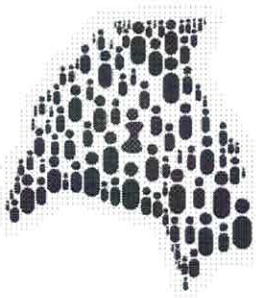
**14.15.8** - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**14.16** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

**14.17** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**14.18** - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**14.18.1** - Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**14.18.2** - Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

## CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

## CLÁUSULA 16ª – DO FORO

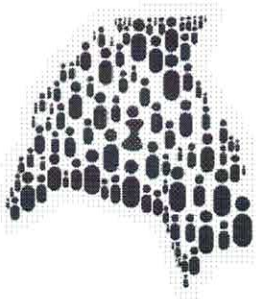
**16.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de **Hidrolândia/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Hidrolândia - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome do(a) Ordenador(a)/Secretário(a)**  
Secretário(a) de Saúde

Assinatura(s) Empresa(s) Beneficiária(s) da ARP:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM: (NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, n.º 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), portador(a) do CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome/razão social da contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), portador(a) do CPF n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

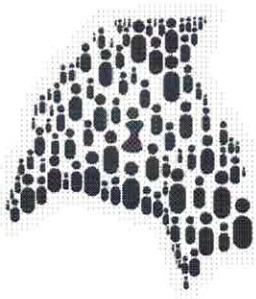
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º PMH-181119-PPRP01;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 0.000.000,00 (valor por extenso).

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

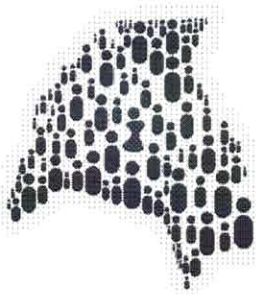
6.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado para tal fim.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: CND Tributos Federais; CND Tributos Estaduais; CND Tributos Municipais; CND Trabalhista; CRF do FGTS;

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios. devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** 1.211.0000.00 – 1.220.0000.00 – 1.214.0000.00 – 1.220.0000.02
- ✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.07.04.10.301.1001.2.021.0000 - 07.07.04.10.302.1002.2.028.0000
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

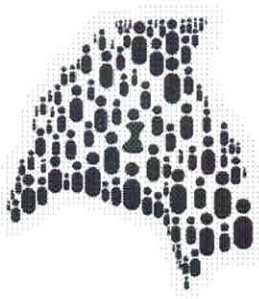
8.1 - O Fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

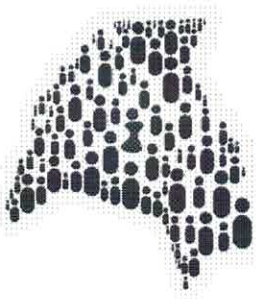
12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

13.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

13.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

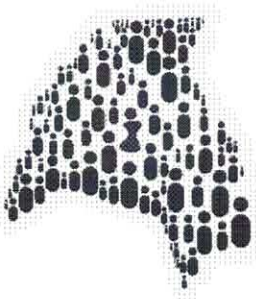
16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Hidrolândia/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Hidrolândia/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## ANEXO VIII JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **10/12/2019.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

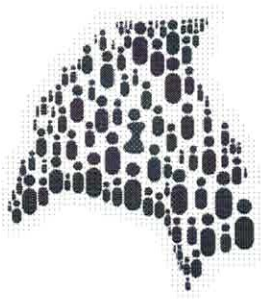
Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia - CE, 25 de Novembro de 2019.

  
Irani Moura Oliveira

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO IX**  
**JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO**

PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **10/12/2019.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

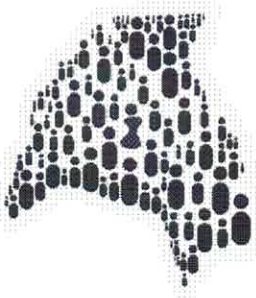
Sabe-se que o Art. 4º, do Decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública, admitindo-se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua forma presencial.

Primeiramente ressaltamos que este município encontra-se localizado no interior do Estado do Ceará, onde os serviços de fornecimento de sinal de internet oferecidos pelas prestadoras do serviço na região, não possuem a qualidade mínima necessária em "KBPS" que assegure um julgamento licitatório na forma eletrônica em sua totalidade, uma vez que ocorre constante desconexão na rede, e muitas vezes com grande laço temporal, fato este que prejudicaria a realização dos trabalhos e comprometeria o desfecho da licitação.

Por outro lado, há de convir que o uso do pregão na forma eletrônica, mesmo nas condições demonstradas anteriormente, estaria este Município, ferindo o princípio da competitividade, pois o mercado local também estaria prejudicado por nem todos fornecedores e ou prestadores de serviços dispõem de recursos de tecnologia da informação a fim de procederem a sua participação nas licitações eletrônicas deste município. Esse princípio é a essência da licitação, pois só podemos promover certame onde houver disputa.

Além do mais, as empresas fornecedoras de internet bem-conceituadas e renomadas estabelecidas no Estado do Ceará, não disponibilizam tais serviços para o nosso município, por ainda não dispõem de instalação de equipamentos adequados como antenas ou redes de fibra ótica.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



No entanto, o caso que ora se apresenta impõe a esta administração pública, a necessidade inarredável da realização de procedimentos licitatório na modalidade pregão de FORMA PRESENCIAL.

Vale salientar que o pregão na sua forma presencial não é de se “ridicularizar”, haja vista que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como, a celeridade do processo que foi um dos intuitos da criação da modalidade pregão.

Portanto, demonstrado o prejuízo decorrente do uso de recursos de tecnologia da informação na realização de licitação através de Pregão Eletrônico, revela-se para tanto a utilização por este Município o uso do Pregão na forma presencial.

É o que há para justificar.

Hidrolândia - CE, 25 de Novembro de 2019.

**Irani Moura Oliveira**

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO X**  
**JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO POR LOTE**

PROCESSO N.º: **PMH-181119-PPRP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **10/12/2019.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização de licitação com o critério de julgamento por lote obedece aos princípios licitatórios.

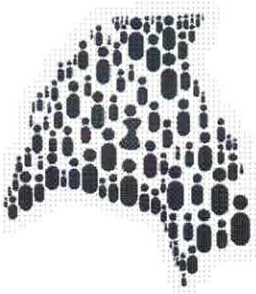
Diante disso, esta Administração confeccionou um edital de maneira precisa, com o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Cumprido ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de "itens", bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, intenciona para o certame em questão, vários vencedores para os lotes propostos.

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Na licitação ora em comento, a Administração optou por realizar a licitação por lotes, após realizar ampla pesquisa de mercado, visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens constantes em cada lote, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato de fornecimento.

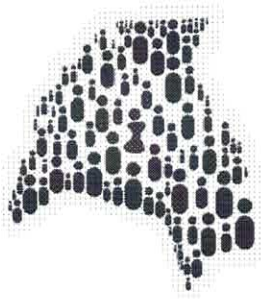
Ademais, na pesquisa de mercado, a Administração verificou que não haveria restrição à competitividade, uma vez que tanto as empresas que responderam à pesquisa de preços quanto inúmeras outras que também fornecem os itens almejados, sendo, portanto, prática comum do mercado comercializar inúmeros itens por se tratar de produtos da área médica.

Importante ainda salientar que, esta Administração pretende adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, nos seguimentos de medicamentos, material hospitalar, odontológico e etc., tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes somente, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega, estabelecido pela administração, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração.

A necessidade de se adquirir os itens pretensos por lote, media-se pelo fato das características inerentes de cada um dos itens requeridos que podem compor cada um dos lotes criados, que agrupados dessa forma se tornam mais atrativos na hora da licitação, evitando o possível fracasso da aquisição deles.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

**MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO**



(economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...) X - critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48". (Grifo nosso)

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão dos lotes que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativa.

Assim, pelo acima exposto, em justificativa apresentada, e tendo por jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entendo que a realização da licitação pretensa dividida em lotes é perfeitamente possível e de interesse da administração pública.

Hidrolândia - CE, 25 de Novembro de 2019.

  
Irani Moura Oliveira

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

